



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_, DE 2023**

**(Da Dep. Célia Xakriabá)**

*Susta os efeitos do ALVARÁ Nº 2212/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023, da Agência Nacional de Mineração (ANM) que autoriza pesquisa para busca de ouro em uma área de 9.800 hectares vizinha à Terra Indígena Yanomami.*

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º** - Este Decreto susta os efeitos Alvará nº 2212/2023, de 13 de Março de 2023, da Agência Nacional de Mineração (ANM), que autoriza pelo prazo de 03 anos a realização de pesquisa de minério de ouro no(s) Município(s) de Iracema/RR, numa área de 9.823,18 ha, vizinha à Terra Indígena Yanomami.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Foi publicado, no dia 14 de março de 2023, o ALVARÁ Nº 2212/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023, da Agência Nacional de Mineração (ANM), para autorizar pelo prazo de 03 (três) anos a pesquisa de MINÉRIO DE OURO no(s) Município(s) de IRACEMA/RR, numa área de 9.823,18ha.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Não obstante a grande comoção nacional diante da crise humanitária Yanomami ligada ao garimpo ilegal, o alvará de pesquisa em questão foi concedido em área vizinha à referida Terra Indígena, autorizando a busca de ouro e cassiterita, minerais já bastante explorados de forma ilegal nessa região.

De acordo com matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 24/03/2023, além da proximidade ao território indígena, a área a ser explorada já tem ocupação e partes coincidem com dois assentamentos de reforma agrária, sob gestão do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Um terceiro assentamento separa a terra indígena da área para exploração de ouro, inclusive. Nos referidos assentamentos vivem 600 famílias, e não há informação sobre consultas a elas a respeito do projeto privado de exploração de ouro nos territórios. O processo para abertura de garimpos envolve uma área 60 vezes maior do que o parque Ibirapuera, em São Paulo.<sup>1</sup>

Como sabido, o governo Lula declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal (DECRETO Nº 11.405, DE 30 DE JANEIRO DE 2023), diante da explosão de casos de malária e de doenças associadas à fome, como desnutrição grave, diarreia aguda e pneumonia. A crise humanitária tem como uma das causas principais a invasão de mais de 20 mil garimpeiros de ocupação ilegal na região.

Conforme demonstrado na pesquisa publicada pelo Instituto Escolhas<sup>2</sup>, o Brasil comercializou 229 toneladas de ouro com indícios de ilegalidade nos últimos seis anos, o que é quase metade da produção nacional. A maior parte desse volume veio da Amazônia. O Estudo aponta que a taxa de desmatamento ilegal cresceu mais de 90% nos últimos três anos, sem responsabilização pelos danos causados por essas atividades. Além da perda de floresta, corpos d'água são contaminados, afetando a vida aquática e ameaçando a saúde de comunidades ribeirinhas e povos indígenas que vivem nas proximidades dessas áreas.

O ritmo da destruição causada pelo garimpo ilegal aumentou principalmente em Terras Indígenas e Unidades de Conservação<sup>3</sup>. Dos 11 mil hectares abertos na Amazônia para mineração entre janeiro e setembro de 2021, 73% incidiram dentro de áreas protegidas, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Apenas nas terras indígenas Munduruku e Sai

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/com-aval-do-gsi-de-lula-agencia-autoriza-pesquisa-de-ouro-em-area-vizinha-aos-yanomamis.shtml?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=twfolha](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/com-aval-do-gsi-de-lula-agencia-autoriza-pesquisa-de-ouro-em-area-vizinha-aos-yanomamis.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha)

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/Ouro-200-toneladas.pdf>

<sup>3</sup> Disponível em:

[http://www.lagesa.org/wpcontent/uploads/documents/Manzolli\\_Rajao\\_21\\_Illegalidade%20cadeia%20do%20Ouro.pdf](http://www.lagesa.org/wpcontent/uploads/documents/Manzolli_Rajao_21_Illegalidade%20cadeia%20do%20Ouro.pdf)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Cinza, no sudoeste do Pará, a atividade devastou pelo menos 632 (seiscentos e trinta e dois) quilômetros de rios em 05 (cinco) anos. A extensão do dano é equivalente ao que a Vale causou no Rio Doce em virtude do rompimento da barragem de Mariana, em 2015.<sup>4</sup>

Os impactos à saúde e às violações de direitos relacionadas aos garimpos também são graves. Pesquisas realizadas pela Fiocruz revelaram uma contaminação de 100% do mercúrio usado no garimpo de ouro entre a população indígena Munduruku. Crianças, adultos, idosos, homens e mulheres da foram afetados. Seis em cada dez participantes apresentaram níveis de mercúrio acima do limite considerado seguro pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Além de desmatamento e contaminação, a atividade impõe ao território violência e mortes. No Médio Tapajós, epicentro do ouro ilegal no Brasil, os indígenas enfrentam ataques constantes de garimpeiros. Em junho, a justiça federal precisou exigir que o Governo federal ordenasse o retorno de forças de segurança para a região para tentar proteger os indígenas.<sup>5</sup>

A Constituição reconhece a organização social, os costumes, as línguas, as crenças, as tradições e os direitos originários aos povos indígenas (art. 231), além da garantia constitucional dos direitos territoriais às comunidades quilombolas (art. 68 - ADCT). Também impõe a necessidade de autorização do Congresso Nacional - ouvidas as comunidades afetadas - para exploração de recursos minerais e potenciais hidráulicos que possam impactar os modos de vida destes povos da floresta (art. 231, §3º).

Destaque-se também que o direito à consulta prévia, livre e informada está prevista na Convenção nº 169 da OIT, recepcionada no Brasil pelo Decreto nº 5051/2004. De acordo com o instrumento internacional, a consulta livre, de boa-fé e mediante circunstâncias apropriadas devem ser garantidas aos povos interessados quando medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los (art. 6º).

Além disso, o princípio da proibição do retrocesso social veda qualquer tipo de retirada de Direitos socioambientais constitucionalmente consagrados. O objetivo de tal princípio é desautorizar medidas administrativas ou legislativas que sejam restritivas ou supressivas de Direitos, especialmente quando atinge setores mais vulneráveis da população, que extrapolem os limites constitucionais e ataquem garantias socioambientais, especialmente em relação aos povos e comunidades tradicionais.

<sup>4</sup> Disponível em:

[http://www.lagesa.org/wpcontent/uploads/documents/Manzolli\\_Rajao\\_21\\_Illegalidade%20cadeia%20do%20Ouro.pdf](http://www.lagesa.org/wpcontent/uploads/documents/Manzolli_Rajao_21_Illegalidade%20cadeia%20do%20Ouro.pdf)

<sup>5</sup> Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-contaminacao-pormercurio-entre-o-povo-indigena-munduruku>





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Gabinete da Deputada *Célia Xakriabá* (PSOL/MG)**

Dessa forma, de uma só vez, o alvará que esse PDL visa sustar viola: (i) proibição do retrocesso socioambiental; (ii) o Direito à ampla participação popular; (iii) os Direitos territoriais garantidos constitucionalmente, visto que podem ser afetados ante a proximidade do possível empreendimento a ser instalado após a realização da pesquisa; (iv) e o Direito à consulta livre, prévia e informada dos povos e comunidades tradicionais, positivados na Convenção nº 169 da OIT e recepcionados pelo Brasil.

Pelo exposto, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Por todo o exposto, considerando que ALVARÁ Nº 2212/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023 da ANM representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

Sala das Sessões, 28 de março de 2022.

**Célia Xakriabá**

PSOL/MG

